



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N.

Interessado:

*Poder Executivo
Projeto de Lei N° 42/80*

Assunto: *Dispõe sobre a aquisição de capital autoriza contratar financiamento e empréstimo e dá outras providências*

A U T U A Ç Ã O

Aos dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e setenta e
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvim Jones, 90 - 1.º andar Tel: 722-5000 Ramal 132

Colatina, 19 de dezembro de 1980.

MENSAGEM Nº 025/80

Senhor Presidente,

No anexo projeto de lei que estamos encaminhando neste momento, propomos autorização para adquirir equipamentos de grande necessidade para nosso Município, motivados pela exigência das circunstâncias que enfrentamos em virtude do grande número de estradas Municipais pendentes de conservação e outras intransitáveis face ao intenso período de chuvas que nesta época atravessamos.

O maquinário que hoje a Prefeitura possui é reduzido e o estado de conservação é péssimo, trazendo grande dificuldades para se executar o atendimento pelo menos parcial, das reivindicações dos Municípios.

Por outro lado, vimos propor a autorização inserida no anexo projeto de lei visando garantir a aquisição do material pelos preços atuais, uma vez que temos ciência de que a majoração para o início de 1981 de tais equipamentos, será na ordem superior a 40% (quarenta por cento). Por este motivo somos levados à convocação extraordinária dessa Egrégia Câmara, em regime urgentíssimo.

Salientamos, ainda que a aquisição ora proposta tem também a finalidade de formar uma frota condizente à organização das Regiões Administrativas no próximo exercício, meta inadiável de nossa administração que temos a certeza, contará com o apoio de toda cidadania.

Exmo. Sr.

Reginaldo Rocha

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvim Jones, 90 - 1.º andar Tel: 722-5000 Ramal 132

Ref:Mensagem nº 026/80

Organizadas as Regiões administrativas, os esquemas de atendimento às nossas populações rurais, serão revestidos de maior presteza e segurança.

Conforme justificamos quando do envio a essa casa da proposta orçamentária para o próximo exercício, a partir de agora nos sa administração estaria voltadas as comunas ruralistas em todas as áreas, e a manutenção da limpeza da cidade, com o atendimento prioritário voltado à periferia.

Com referência a operação de crédito por an tecipação da receita orçamentária, se faz necessária para complementar o empréstimo a ser contraído que não será suficiente para cobrir o custo total do maquinário que se pretende adquirir, sendo o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de responsabilidade da Prefeitura.

Além do equipamento que ora pedimos autorização para adquirir, por empréstimo, comunicamos que fizemos constar da programação dos recursos do FRN e FPM valores destinados a compra do restante do maquinário julgado inispensável ao trabalho que será desenvolvido pelas Regiões referidas.

Com a certeza de que a Egrégia Câmara não negará a devida autorização, aprovando a matéria constante do projeto de lei anexo, em regime de urgência, renovamos a V.Exé. e a todos os pares os elevados protestos de estima e consideração.

Saudações Cordiais,

DEVACIR MÁRIO ZACHE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvyn Jones, 90 - 1º andar Tel: 722-5000 Ramal 132

Kai N° 3.068

Of. 382

PROJETO-DE-LEI N°

42/80

Dispõe sobre a aquisição de equipamentos, autoriza contratar financiamento e empréstimo e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir através de concorrência pública, 01 (uma) escavadeira hidráulica "Poclain", 02 (duas) pás carregadeiras, 04 (quatro) caminhões tipo "basculante" e 03 (três) motoniveladoras, para equipar as regiões administrativas a serem organizadas no decorrer do exercício de 1981.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, poderá contratar um financiamento até o máximo de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) à Agências Financiadoras do Estado, para ser aplicado na aquisição dos equipamentos constantes do Artigo 1º (primeiro).

Artigo 3º - Fica, ainda, o Município de Colatina, através do Poder Executivo, para antecipar a receita orçamentária do exercício financeiro de 1981 e respeitadas as normas da legislação específica em vigor, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, destinado a custear a contra partida devida pelo Município na aquisição do equipamento declarado no artigo primeiro.

Artigo 4º - O valor da operação de crédito, a que se refere o artigo anterior, poderá atingir o limite máximo de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo o seu prazo com o do encerramento do exercício financeiro de 1981, permitido o atraso de até 30 (trinta) dias para sua liquidação.

Artigo 5º - Na realização das operações de crédito autorizadas nos artigos 1º e 3º, o Poder Executivo pode obrigar o Município mediante contrato, emissões de títulos cambiais e assinatura de outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Artigo 6º - Ainda em cumprimento e garantia das operações de crédito, o Poder Executivo pode gravar às Instituições Financeiras credoras, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicação específica, nos termos da lei.

REGISTRO N.º 42/80 Fls. 66º L.º 01

Projeto de Lei N.º 42/80

Residencia da Câmara.

Colatina, 23, 12, 1980



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvim Jones, 90 - 1º andar Tel: 722-5000 Ramal 132

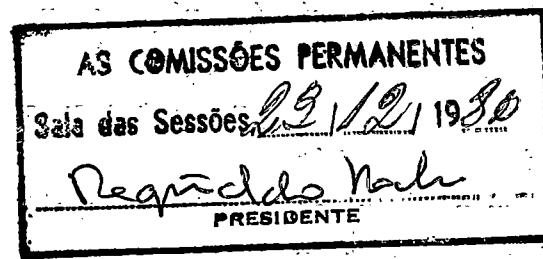
Artigo 7º - Os recursos necessários à execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria inserida no orçamento para o exercício de 1981.

Parágrafo Único - Será consignada, nos orçamentos subsequentes, a dotação, necessária à liquidação do débito.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei, Nº 42/80, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,
Em, 23 de dezembro de 1980

MEMBROS DA COMIS-
SÃO DE JUSTIÇA E'
REDAÇÃO.....

Fábio Góes
Eduardo Silveira

ZM.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R :

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunião para apreciar o Projeto de Lei nº 129/80 é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Em, 23 de dezembro 1980

MEMBROS

José L
Manoel

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presidente da Assembleia

Sala das Sessões, 23/12/1980

Rogério Cláudio Rocheira

PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO N° 16/80

Os Vereadores infra assinados, requerem
à V. Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do
Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para
única discussão o Projeto de Lei
Nº 12/80, oriundo do Poder Executivo,
no qual Procede sobre a aquisição de equipamentos
para a instalação de contratação, furação e levantamento
e empéctimo e da outras profundezas
Colatina, de 1980

16 de dezembro
José Carlos Faustino

Djalma

Silviano

José Góes

Eduardo Miloj

Franzillo Coraci

José Lúcio

Márcio Pereira dos Nogueiras

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presidente do Conselho
Sala das Sessões 23/12/1980
Reginaldo Moreira
PRESIDENTE

JJ
Aprovado em *União*
Discussão por *unanimidade*
Sala das Sessões 23/12/1980
Reginaldo Moreira
PRESIDENTE

382/80

23 de dezembro de 1980

Excelentíssimo Senhor;

Com o presente e na qualidade de Presidente da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, cumpre-me passar às mãos de V.Exa. para os efeitos constitucionais de Sanção ou Promulgação, as Leis números 3.077 e 3.078, oriundas do Poder Executivo e que foram aprovadas por unanimidade por esta Edilidade em sessão extraordinária.

Sendo só para o momento, desejo, antecipadamente, apresentar as expressões de agradecimento e distinta consideração.

Cordiais Saudações

Reginaldo Rocha
Presidente

A Sua Excelencia o Senhor Devacir Mário Zaché - Digníssimo Prefeito Municipal de Colatina-

LEI Nº 3.078

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AUTORIZA CONTRATAR FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS/PROVIDENCIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir através de concorrência pública, 01 (uma) escavadeira hidráulica "Poclain", 02 (duas) pás carregadeiras, 04 (quatro), caminhões tipo "basculante" e 03(três) motoniveladoras, para equipar as regiões administrativas a serem organizadas no decorrer do exercício de 1981.

Artigo 2º)- O Poder Executivo Municipal, poderá contratar um financiamento até o máximo de Cr\$23.000.000,00(vinte e três/ milhões de cruzeiros) à Agencias Financiadoras do Estado, para ser aplicado na aquisição dos equipamentos / constantes do Artigo 1º (primeiro).

Artigo 3º)- Fica, ainda, o Município de Colatina, através do Poder Executivo, para antecipar a receita orçamentária do exercício financeiro de 1981 e respeitadas as normas / da legislação específica em vigor, autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo/ S/A, destinado a custear a contra partida devida pelo Município na aquisição do equipamento declarado no artigo primeiro.

Artigo 4º)- O valor da operação de crédito, a que se refere o artigo anterior, poderá atingir o limite máximo de Cr\$.../ Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central/ do Brasil, coincidindo o seu prazo com o do encerramento do exercício financeiro de 1981, permitido o atraso/ de até 30 (trinta) dias, para sua liquidação.

Artigo 5º)- Na realização das operações de crédito autorizadas /

Continuação.....LEI Nº 3078

nos artigos 1º e 3º, o Poder Executivo pode obrigar o Município mediante contrato, emissões de títulos cambiais e assinatura de outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Artigo 6º)-Ainda em cumprimento e garantia das operações de crédito, o Poder Executivo pode gravar às Instituições Financeiras credoras, as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicação específica, nos termos da lei.

Artigo 7º)- Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria inserida no orçamento para o exercício de 1981.

Parágrafo Único - Será consignada, nos orçamentos subsequentes, a dotação necessária à liquidação do débito.

Artigo 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 23 de dezembro de 1980

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data

Secretário